

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2026 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/GM-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Processo no 63983.000274/2026-40

Interessado: Comando da Marinha.

Assunto: Termo de Licitação Especial nº 01/2026, de 30 de março de 2026.

Documento vinculado: Nota Técnica nº 11/SEC-CMID/CMID/MD/2026.

Submete-se ao MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA o Termo de Licitação Especial nº 01/2026, de 30 de março de 2026, do Comando da Marinha, para autorização do procedimento licitatório, em conformidade com o previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e nos arts. 12, 13 e 15, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

DECISÃO:

Autorizo o procedimento licitatório, com base no Termo de Licitação Especial nº 01/2026, de 30 de março de 2026, do Comando da Marinha, que tem como objeto a contratação de serviços de manutenção de válvulas hidráulicas de alta pressão do circuito de água salgada dos Submarinos Classe Riachuelo, com as características de produtos estratégicos de defesa classificados pela Portaria GM-MD nº 2887, de 21 de maio de 2026.

A presente autorização está restrita à análise, sob o ponto de vista da defesa nacional, da viabilidade da realização do certame na forma do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.598, de 2012, não abrangendo os atos administrativos relativos às fases interna e externa da licitação. Caberão às autoridades competentes do órgão ou da entidade interessada o acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESTALEIRO DE MANUTENÇÃO DA ILHA DA MADEIRA

TERMO DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 01/2026
(Processo Administrativo nº 63983.000274/2026-40)

O Estaleiro de Manutenção da Ilha da Madeira (EMIM), unidade integrante da estrutura regimental da Marinha do Brasil (MB), órgão público do Poder Executivo Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.502/0597-00, representado, neste ato, pelo Capitão de Fragata (EN) Charles Fernandes da Silva, nomeado Diretor pela Portaria nº 279, da MB/MD, de 11 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 02.1712.01, vem apresentar à Comissão Mista da Indústria de Defesa o presente Termo de Licitação Especial, com o objetivo de obter autorização por parte do Ministro de Estado da Defesa para promover procedimento licitatório nos termos do inciso I, do § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, da Portaria GM-MD nº 5904, de 6 de dezembro de 2022 e, subsidiariamente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Licitação Especial (TLE) tem como propósito a contratação de serviços de **manutenção de válvulas hidráulicas de alta pressão do circuito de água salgada dos Submarinos Classe Riachuelo**, nos termos cujas especificações técnicas detalhadas encontrar-se-ão anexas ao processo licitatório.

No circuito de água salgada dos SCR, a válvula é a barreira direta à pressão externa da água (pressão de imersão) ou serve de interceptação com alguma ramificação de tal circuito pressurizado. Tais válvulas são submetidas a manutenções periódicas, nas quais são levadas em conta rotinas preestabelecidas pelos planos logísticos elaborados pelo fabricante.

De modo a garantir a segurança de operação do meio, através do correto funcionamento de tais válvulas, propiciado pelo cumprimento das rotinas previstas, define-se como objeto do presente termo: *a execução do reparo/manutenção completa das válvulas, envolvendo inspeções dimensionais do corpo e componentes internos, a remoção e reaplicação dos revestimentos originais, recuperação dos componentes que não apresentem deterioração*

Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco - S/Nº - Ilha da Madeira – Telefone: (21) 2104-6657 / 8110-6657
CEP 23.826-640 Itaguaí – RJ

significativa, incluindo componentes estruturais, e fornecimento, fabricação e substituição de itens obrigatórios e de eventuais partes danificadas. Remontagem das válvulas, execução de testes de aceitação conforme normas aplicáveis, as quais garantam sua integridade e desempenho. Repintura e acabamento que devolvam à válvula as condições estéticas e funcionais equivalentes a um produto novo. Emissão de relatório técnico individualizado e com rastreabilidade de todos os processos envolvidos no serviço.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DAS RAZÕES DA OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABRANGIDO PELA LEI Nº 12.598/12

2.1.1 Considerando que a concepção dos SCR, incluindo todo o pacote logístico integrado de manutenções e operações previstas, representa um marco tecnológico, e estratégico para o Brasil, tendo em vista que contribui para o fortalecimento da soberania e defesa do território nacional (Amazônia Azul), além de fomentar avanços nos campos industrial e tecnológico.

2.1.2 Considerando que a Diretoria Industrial da Marinha tem como parte de sua missão a gerência de programas e projetos de manutenção dos SCR, a fim de contribuir com a gestão de seus ciclos de vida e orientação técnica de atividades, e, como Comando Imediatamente Superior diante do setor de Material da Marinha do Brasil, atribuiu a este Estaleiro a tarefa de executar manutenções, gerenciar e fiscalizar manutenções contratadas a terceiros voltadas aos SCR.

2.1.3 Considerando que o escopo das manutenções previstas no objeto deste termo requer a execução de procedimentos com habilidades certificadas e homologadas pelo fabricante, bem como o fornecimento de sobressalentes genuínos, com exigência de rigorosos critérios de qualidade, não tendo ainda este Estaleiro plena capacidade de atendimento de tais exigências.

2.1.4 Considerando a importância de tais atividades para aumento da confiabilidade e segurança de imersão dos SCR, uma vez que constituem dispositivos de bloqueio à pressão externa ao meio (alta pressão), bem como o correto funcionamento dos sistemas associados, sendo assim fundamental para a segurança do pessoal e do material envolvido na operação.

2.1.5 Verificou-se que é conveniente e oportuno um procedimento licitatório para um serviço estratégico de defesa, com a finalidade de atender o correto funcionamento das válvulas hidráulicas de alta pressão do circuito de água salgada dos SCR, uma vez que consistem em equipamentos imprescindíveis para o funcionamento seguro e eficaz do meio.

2.1.6 Além disso, a necessidade e a adequabilidade de se realizar o presente certame para contratação do serviço de manutenção com fornecimento de sobressalentes, por meio da Lei nº 12.598/2012, para a qual são exigidos procedimentos controlados e já verificados por autoridade certificadora, torna tal contratação distinta em relação aos serviços comumente oferecidos no mercado para válvulas. O perfil mandatário da execução de tais serviços advém do cumprimento de rotinas preestabelecidas pelo fabricante com base em

critérios horários, os quais, por sua vez, são embasados em argumentos de desgaste, falha e experiências prévias de domínio do fabricante.

2.1.7 Outrossim, o elevado nível de responsabilidade associado às manutenções objeto deste Termo, por envolver diretamente a estanqueidade do meio naval, aliado à complexidade técnica dos procedimentos empregados, à tecnologia envolvida, à dificuldade de obtenção e à imprescindibilidade das válvulas em análise, evidencia que a adoção do procedimento licitatório previsto na Lei nº 12.598/2012 apresenta-se como solução mais vantajosa sob o ponto de vista da Defesa Nacional. Ainda, a aplicação exclusiva dos procedimentos ordinários, notadamente o previsto na Lei nº 14.133/2021, não assegura plenamente as garantias essenciais, tais como a contratação de solução com elevado conteúdo nacional, a contratação de empresa nacional detentora de expertise comprovada e homologada pelo fabricante, a manutenção da capacidade produtiva e tecnológica do País, o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, bem como a mitigação dos riscos inerentes à contratação de empresa sem capacidade técnica compatível com a criticidade do objeto.

2.1.8 Nesse contexto, embora o procedimento licitatório especial restrinja o caráter competitivo do certame, tal restrição mostra-se justificada e necessária, uma vez que permite reduzir, de forma significativa, os riscos associados à contratação. Assim, à semelhança do entendimento adotado pelo Ministério da Defesa em autorizações precedentes, conclui-se que o procedimento licitatório previsto na Lei nº 12.598/2012 revela-se o instrumento mais adequado para a contratação pretendida, sob a ótica da segurança, soberania e interesse estratégico nacional.

2.2. ANÁLISE ENTRE BENEFÍCIO E CUSTO

A análise entre os benefícios e os custos da condução de uma contratação nos moldes da Lei nº 12.598/ 2012, para a contratação de PED, exclusivamente por intermédio de EED, baseia-se nas perspectivas dos benefícios e custos do processo em si e do produto.

2.2.1. DOS BENEFÍCIOS

2.2.1.1. Do ponto de vista da contratação

a) Garantia de contratação de solução com alto conteúdo nacional: a política de nacionalização, preconizada pelo Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), permite a transferência de tecnologia do fabricante francês (Naval Group) ao Brasil, com capacitação progressiva de empresas e profissionais da Base Industrial de Defesa, no tocante a componentes essenciais ao meio, como o caso das válvulas do circuito de água salgada submetidas a altas pressões.

b) Garantia de contratação de empresa nacional com experiência na área de defesa: a possibilidade de contratação de EED garante que apenas empresas de capacidade técnica compatível com a complexidade do produto participem do certame licitatório, restringindo a possibilidade de participação de empresa sem capacidade técnica adequada;

c) Geração de emprego e fluxo de investimento na indústria de defesa: a garantia de contratação de empresa nacional traz como benefício adicional a geração de emprego, fomento à Indústria de defesa e seus fornecedores. A simples utilização da Lei nº

14.133/21 poderia ocasionar a contratação de empresa ou solução estrangeira, prejudicando os empregos e a renda no Brasil;

d) Aumento da independência do mercado externo com sustentação de parcela dos investimentos na indústria de defesa nacional: a disponibilidade de insumos associados, bem como mão de obra qualificada para manutenção de válvulas do circuito de água salgada submetidas a alta pressão dos SCR, são itens essenciais ao conjunto logístico de suporte ao submarino, uma vez que o funcionamento inadequado de tal equipamento pode acarretar a indisponibilidade do meio, ou mesmo falha catastrófica com perdas de pessoal e material. A independência da indústria nacional de defesa quanto a tal tecnologia reforça a soberania do país à medida que aumenta a disponibilidade de tal expertise e estimula a produção e desenvolvimento das matérias-primas e insumos ligados ao PED objeto de tal termo.

e) Garantia de manutenção da capacidade produtiva da tecnologia adquirida dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional: em consonância com o art 9º do Decreto nº 7.970/2013, caso a empresa contratada seja afastada por motivos quaisquer, fato recorrente em licitações normais com empresas sem a capacidade técnica adequada, assegure-se a imposição da continuidade produtiva no país. Desse modo, mesmo após o afastamento da empresa, garante-se a continuidade da solução tecnológica no Brasil.

2.2.1.2. Do ponto de vista dos Produtos Estratégicos de Defesa

a) Benefício operacional: as válvulas do circuito de água salgada do SCR obedecem aos critérios rigorosos de qualidade bem como suas manutenções devem seguir procedimentos específicos que garantam seu correto funcionamento, principalmente no tocante à estanqueidade e resistência mecânica, conferindo ao submarino a adequada segurança de imersão e operação eficaz.

b) Benefício estratégico: Esta demanda está alinhada ao Plano Estratégico da Marinha (PEM) 2040 - Objetivo Naval OBNAV 7 – Obter Capacidade Operacional Plena (OCOP) / Estratégia Naval EN 7.2 – Ampliação da Capacidade de Apoio Logístico para os Meios Operativos / Ação Estratégica Naval AEN – OCOP – 5 – Aprimorar a Gestão/Coordenação Estratégica das Organizações militares Prestadoras de Serviços Industriais (OMPS-I), incluindo o Complexo naval de Itaguaí (CNI), no sentido de garantir a capacidade operacional dos sistemas e equipamentos dos meios operacionais, em parceria com a Base Industrial de Defesa

2.2.2. DOS CUSTOS

2.2.2.1. Do ponto de vista da contratação

Possibilidade de aumento de custo compensável pela aplicação do RETID – Espera-se que não exista a possibilidade de aumento de custo, num primeiro momento, ao considerar a competitividade adstrita às Empresas Estratégicas de Defesa (EED), quando comparado com uma licitação convencional, uma vez que esses custos poderão ser compensados pela aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), previsto pela Lei nº 12.598/12. Ressalta-se que esse normativo legal permite que as EED sejam beneficiárias do RETID, desde que habilitadas ao regime, no desenvolvimento ou fornecimento de PED, convertendo a 0 (zero) as alíquotas de alguns Tributos Federais, gerando assim, provavelmente, uma redução no custo final do produto a ser adquirido.

2.2.2.2. Do ponto de vista dos Produtos Estratégicos de Defesa

Possibilidade de custos mais elevados, em caso de contratação convencional que não considere a contratação exclusiva de PED, sob o ponto de vista da necessidade de qualificação da empresa para fornecimento de sobressalentes e execução de serviços com necessidade de homologação e certificação de autoridade de projeto de tecnologia inerente a um Produto Estratégico de Defesa. Uma eventual contratação de uma empresa que não atende determinados requisitos acarretaria custos adicionais, em termos de recursos financeiros e humanos para adequação ao escopo previsto e exigido, uma vez que seriam necessários treinamentos, aquisição de novos insumos, auditorias de órgãos classificadores, além da comprovação do nível de confiabilidade suficiente e compatível com o nível de responsabilidade do serviço prestado. Tais custos adicionais também se fariam presentes em caso de importação de serviços e tecnologias, tendo em vista a logística necessária para sua execução, fiscalização e eventual ajuste.

2.3. OUTROS FATORES DE ANÁLISE

Diante da análise dos benefícios e custos, e conforme o § 2º do Decreto nº 7.970/2013, outros fatores de análise foram indicados para consubstanciar o procedimento licitatório pela Lei nº 12.598/2012 como a melhor solução para a aquisição do objeto pretendido.

2.3.1. PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTEÚDO NACIONAL

Considerando a natureza estratégica do objeto, a complexidade técnica das manutenções e a necessidade de domínio nacional dos processos críticos associados às válvulas, buscar-se-á assegurar que a execução do objeto contemple percentual relevante de conteúdo nacional, compatível com as capacidades atualmente existentes e com aquelas passíveis de desenvolvimento no âmbito da Base Industrial de Defesa. Dessa forma, o conteúdo nacional será aferido e comprovado por meio da Declaração de Conteúdo Nacional (DCN), a ser apresentada pela empresa vencedora, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.970/2013.

2.3.2. CAPACIDADE INOVADORA EXIGIDA

Embora o objeto tenha preestabelecido critérios de procedimento e resultados esperados, sem ser necessariamente fruto de aplicação de tecnologia inovadora, é importante que a empresa vencedora demonstre domínio de todas as etapas do serviço contratado, bem como capacidade para fornecer sobressalentes e insumos em níveis adequados de qualidade. Além disso, cumpre ressaltar que também é considerada igualmente importante a capacidade de aumento nos atendimentos solicitados, seja por diminuição do tempo de execução do serviço (por aplicação de efetiva inovação) e/ou ampliação da mão de obra e linha de produção.

Para a presente aplicação, a redução do tempo de atendimento é importante, pois envolve diretamente a capacidade de mobilização do meio e consequente cumprimento de determinada missão atribuída pela Marinha do Brasil. A depender da demanda e prazos a serem acertados em contrato, a empresa deverá ser capaz de mostrar, por meio de declarações formais, que tem capacidade de atendimento ao objeto contratado, bem como se possui, em seu quadro de funcionários, mão de obra e processos devidamente qualificados. Em caso de apresentação de nova tecnologia, deverão ser apresentados dados por meio de relatórios

técnicos que comprovem que os resultados desejados para o objeto estão sendo plenamente atendidos.

2.3.3.CONTRIBUIÇÃO PARA AUMENTAR A CAPACIDADE TECNOLÓGICA E PRODUTIVA DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA

Ao se tratar de um objeto com relativa complexidade em termos de nível de responsabilidade de aplicação, procedimentos de manutenção e parâmetros de qualidade exigidos, é bastante benéfico que a Base Industrial de Defesa (BID) desenvolva e amplie tal capacidade, permitindo não só o atendimento de objetos semelhantes como também o desdobramento de outros processos tecnológicos para atendimento de outros segmentos da Defesa Nacional, ou mesmo de ramos voltados para Ciência, Educação e Desenvolvimento socioeconômico.

Uma BID sólida garante maior autonomia ao país, diminuindo a dependência de importações de itens e serviços sensíveis. Essa autonomia é essencial para enfrentar cenários geopolíticos desafiadores e proteger os interesses nacionais em um contexto global cada vez mais complexo.

O desenvolvimento pleno e crescente da capacidade requerida por parte da indústria nacional, além de absorver a demanda do objeto especificamente para os SCR (quatro submarinos ao todo), pode ser útil em outras aplicações militares navais, como desenvolvimento e construção dos submarinos nucleares, além de outras aplicações não necessariamente militares, como válvulas de fundo de navios de superfície, indústria petrolífera, entre outros. Paralelo a tal crescimento, advém o incremento do número de empregos da área, bem como melhoria na qualificação da mão de obra envolvida. Como consequência, ressalta-se também o estímulo ao meio acadêmico no desenvolvimento de pesquisas que tornem os processos envolvidos mais eficientes e sustentáveis.

2.3.4.SUSTENTABILIDADE DO CICLO DE VIDA DO PRODE

A sustentabilidade do PRODE em lide pode ser tratada por meio de pontos de vista ambientais, econômicos e sociais. Do ponto de vista ambiental, por ser um produto majoritariamente metálico, caracteriza-se por considerável capacidade de retrabalho, em caso de avaria; ou, em caso de substituição total de componente, sua possível reciclagem, não gerando assim resíduos e utilização desnecessária de recursos materiais.

Do ponto de vista econômico, a possibilidade de reparo e retrabalho do objeto permite que o meio tenha sua capacidade reestabelecida com um custo menor do que se fosse necessária a substituição total do equipamento. Dessa forma, ao garantir corretamente a execução das rotinas previstas de manutenção, é possível que o ciclo de vida seja melhor aproveitado e os custos reduzidos.

Já do ponto de vista social, a possibilidade de emprego de mão de obra especializada para execução do objeto e o consequente fomento à indústria permitem o incremento do número de empregos, aproveitamento da mão de obra qualificada e crescimento econômico do setor no país.

Ressalta-se também que, por se tratar de rotinas horárias de manutenção, a demanda por tal objeto perdurará concomitante ao ciclo de vida dos SCR, podendo, inclusive, tal demanda ser aumentada para manutenções eventuais em itens reservas.

2.3.5. GARANTIA DE CONTINUIDADE DAS CAPACITAÇÕES TECNOLÓGICAS E PRODUTIVAS A SEREM EXIGIDAS

Constará do Edital, em consonância com o art. 9º do Decreto nº 7.970/2013, a exigência da Contratada apresentar declarações com as garantias para que, no caso de descontinuidade da produção do bem ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, seja assegurada a continuidade das capacidades tecnológicas e produtivas no País, por meio da transferência da tecnologia ao Contratante ou outra organização militar por este escolhida, por meio da entrega de todos os elementos técnicos existentes sobre a tecnologia, tais como desenhos industriais, projetos, manuais de fabricação, esquemas de fabricação, projetos de linha de montagem, código-fonte, know-how, bem como realizar a capacitação para fabricação e operação da tecnologia.

2.3.6. PARÂMETROS PARA VALORAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE BENEFÍCIO E CUSTO

Ao avaliar qualitativamente os subsídios da relação custo x benefício, explicitados no subitem 2.2, bem como os fatores de análise dos subitens *2.3.3. CONTRIBUIÇÃO PARA AUMENTAR A CAPACIDADE TECNOLÓGICA E PRODUTIVA DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA* e *2.3.4. SUSTENTABILIDADE DO CICLO DE VIDA DO PRODE*, considera-se que a adoção da contratação nos moldes do presente termo, lastreados na Lei 12.598/2012, tende a trazer mais benefícios de que os custos. Tal conclusão pode ser obtida com auxílio da matriz SWOT da tabela abaixo:

MATRIZ SWOT	
FORÇA (S)	FRAQUEZA (W)
– Envolvimento de empresas com tecnologia e mão de obra devidamente qualificadas ao objeto contratado;	– Aumento no tempo de processamento da licitação, face aos trâmites exigidos;
– Arcabouço regulatório consolidado (Lei 12.598/2012);	
– Aumento da confiabilidade e segurança de operação dos SCR;	
– Sustentabilidade do ciclo de vida do PRODE em termos ambientais, econômicos e sociais;	
– Soberania fortalecida, ao não condicionar a disponibilidade do meio ao mercado externo;	

– Alinhamento com o Plano Estratégico da Marinha (PEM 2040);	
OPORTUNIDADES (O)	AMEAÇAS (T)
– Fortalecimento da Base Industrial de Defesa, ao estimular a cadeia produtiva e prestadora de serviços associados;	– Aumento de custo de capacitação de novas empresas de defesa em caso de desinteresse de participação no certame por parte de empresas detentoras de tecnologia adequada e compatível;
– Progressiva transferência de tecnologia do fabricante à indústria nacional;	– Risco de monopólio em caso de não haver concorrência entre empresas estratégicas de defesa no fornecimento do objeto contratado;
– Garantia de contratação com alto conteúdo nacional;	
– Fomenta o lastro tecnológico de Defesa Nacional para projetos futuros mais complexos;	

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

3.1. Haverá cláusula no edital com exigência de garantias que devem ser apresentadas pelas Empresas de Defesa - ED e Empresas Estratégicas de Defesa - EED, quando participarem de licitações, a que se refere o art. 9º do Decreto nº 7.970, de 2013;

3.2. Haverá cláusula no edital garantindo a entrega de Relatório Anual de Resultados da Base Industrial de Defesa de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.970, de 2013, pela empresa vencedora;

3.3. Haverá a possibilidade de cadastramento de empresa como ED a qualquer tempo, mesmo após a abertura do procedimento licitatório, nos moldes do art. 13 do Decreto nº 7.970, de 2013.

3.4. Na hipótese de a empresa vencedora não ter o produto objeto do certame licitatório classificado pelo Ministério da Defesa, deverá iniciar o processo de classificação até a assinatura do contrato, conforme o parágrafo 3º, do art. 5º, e parágrafo único do art. 7º, ambos da Portaria nº 5.904/2022/GM-MD.

4. ANEXO

- 1) Ato de nomeação da autoridade competente.

Itaguaí, RJ, na data da assinatura.

CHARLES FERNANDES DA SILVA
Capitão de Fragata (EN)
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE